



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 014/2022.

Linhares-ES, 20 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica pelos agricultores do Município de Linhares e dá outras providências.

Como é notório, a economia do município de Linhares é diversificada o que confere ao município o status de importante cenário para atração de investimentos. O município tem um agronegócio forte, com destaque para café, mamão, cacau, coco, pecuária, entre outras atividades.

Embora o município de Linhares já possua significativos trabalhos em sistemas agroecológicos, no que tange à produção, diversos agricultores de Linhares fazem produção nas suas propriedades de forma agroecológica, no entanto, esses agricultores não possuem qualquer tipo de garantia da qualidade orgânica dos seus produtos. Vários destes agricultores atendem ao programa do CDA (Compra Direta da Agricultura Familiar) e ao PNAE (Política Nacional de Alimentação Escolar), mas entregando os produtos como convencional.

No Brasil existem três formas de garantir que os produtos sejam reconhecidos como de qualidade orgânica: a Certificação, feita por certificadoras credenciadas, os Sistemas Participativos de Garantia, denominados SPG, e o Controle Social para a Venda Direta sem Certificação, chamadas de OCS (Organização de Controle Social) (MAPA/ACS 2008). Os dois últimos mecanismos se caracterizam por serem sistemas participativos, garantem a presença dos grupos interessados, sejam agricultores, consumidores, instituições de apoio, entre outros. A Certificação e o SPG formam o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – SisOrg e são realizados por Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (MAPA/ACS 2008). Nestes dois sistemas as unidades de produção recebem um selo de certificação BRASIL ORGÂNICO (IFSULDEMINAS, 2016).

As Organizações de Controle Sociais, denominadas OCS, foram regulamentadas pelo Decreto 6.323/07. Segundo este as OCS são: "... grupo, associação, cooperativa ou consórcio a que está vinculado o agricultor familiar em venda direta, previamente cadastrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com processo organizado de geração de credibilidade a partir da interação de pessoas ou organizações, sustentado na participação, comprometimento, transparência e confiança, reconhecido pela sociedade;" (BRASIL, 2007).

Observa-se que as OCS têm como características a participação dos agricultores familiares (organizados em grupos formais ou não), consumidores, técnicos das instituições





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

de apoio, com objetivos de fazer vendas diretas, sejam em feiras, programas governamentais como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) ou no PNAE (Política Nacional de Alimentação Escolar) e CDA (Compra Direta da Agricultura Familiar).

No Espírito Santo as OCS têm ganhado cada vez mais corpo, estão presentes em 17 (dezessete) municípios, num total de 21 (vinte e uma) instituições credenciadas, conforme o Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (MAPA, 2020).

Visando diversificar as atividades econômicas e de produção do Município a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento elabora programas, projetos e atividades relacionadas com o fomento à agropecuária, aquicultura e abastecimento, bem como adota e estimula os princípios do desenvolvimento sustentável do Município.

Com base nesta premissa, a Secretaria pretende potencializar a produção agroecológica no município com o incentivo às estratégias entre parceiros e visando oferecer assessoria técnica na condução dos projetos agroecológicos e orgânicos além do fomento de mudas e apoio nos canais de comercialização dos produtos, entre outras ações.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 014, DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA E ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica no Município de Linhares/ES.

Art. 2º Considera-se sistema de produção agroecológica a proposta de agricultura que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável, que englobe formas de produção orgânicas, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831/2003.

Art. 3º O Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica será construído com apoio de uma rede de gestão compartilhada, das quais participam entidades públicas dos governos municipal, estadual e federal, que desenvolvem programas, projetos e ações no âmbito da agroecologia.

Art. 4º A implementação estratégica desta lei dar-se-á através dos seguintes instrumentos:

I – articular parcerias visando oferecer assessoria técnica na condução dos projetos agroecológicos e orgânicos e captação de recursos junto à instituições de crédito;

II – implementar critérios para fomento de mudas visando a implantação da produção agroecológica e orgânica;

III – pesquisa agroecológica e sistematização de experiências dos saberes tradicionais;

IV – apoio na comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos, por meio de fortalecimento do mercado de venda direta, com apoio às feiras agroecológicas, fortalecimento de vendas indiretas e mercados institucionais promovidas pelas políticas públicas;

V – incentivo ao consumo de produtos agroecológicos e orgânicos pelos beneficiários de programas sociais e de alimentação escolar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VI – apoio à criação de mecanismos de controle para a garantia da qualidade agroecológica como a certificação (selo), os sistemas participativos de garantia e o controle social para venda direta sem certificação, observado, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 6.323/2007;

VII – apoio às organizações de controle social e às entidades que atuem com avaliações de conformidade ou formas participativas de avaliação de produtos agroecológicos no município;

VIII – ações voltadas à educação para o consumo responsável, incluindo visitas de consumidores aos locais de produção.

Art. 5º Os planos objetos desta lei serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAB) através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre a SEMAB e os órgãos ou entidades competentes.

Art. 6º Constitui receita do Programa Municipal de Incentivo à Produção Agroecológica e Orgânica as dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003300310038003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 20/05/2022 12:15

Checksum: **132109FF0D321D3DB2FA3495F6888EE7DCCFBDA1735B5C227232688E3FB7A317**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

